



Processo nº 48000.000913/2016-28

CONTRATO Nº 19/2016-MME

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, QUE FAZEM ENTRE SI A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA E A EMPRESA 5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA.

A **União**, por intermédio do **MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA**, inscrito no CNPJ sob n.º 37.115.383/0001-53, situado na Esplanada dos Ministérios, Bloco U, Brasília/Distrito Federal, CEP 70.065-900, neste ato representado por seu **Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração**, Senhor **ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA**, portador da Cédula de Identidade n.º 0388679581-SSP/BA e CPF n.º 735.410.875-87, com fundamento no inciso VII do artigo 45 do Regimento Interno da Secretaria Executiva/MME aprovado pela Portaria GM/MME nº 89, de 27.02.2014, publicada no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 2014, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 72.591.894/0001-42, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.090/1.100, CEP: 70632-100, na cidade Brasília/DF, aqui representada pelo seu **Representante Legal**, o Senhor **LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS**, portador da Cédula de Identidade n.º 701.470-SSP/DF e CPF n.º 295.936.461-91, daqui por diante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 48000.000913/2016-28 e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 2.271, de 7 de julho de 1997 e da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações, e demais disposições aplicáveis, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 13/2016**, mediante as Cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1 O objeto do presente instrumento é a **contratação de empresa especializada para prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e à prestação de primeiros-socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), 24 (vinte e quatro) horas diurnas**, a serem executados de forma contínua, no âmbito do Bloco “U” da Esplanada dos Ministérios, sedes dos Ministérios de Minas e Energia, e do Turismo, em Brasília - DF, no período de vigência do Contrato, que serão prestados nas condições estabelecidas no Termo de Referência – **Anexo I** do Edital.
- 1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 13/2016, identificado no preâmbulo e à proposta da vencedora, com os documentos que a compõem independentemente de transcrição.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

- 2.1 O prazo de vigência deste Contrato é de **12 (doze) meses**, conforme fixado no Edital, com início na data de 23/09/2016 e encerramento em 23/09/2017, podendo ser

prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

- 2.1.1 Os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.1.2 A Administração mantenha interesse na realização do serviço;
- 2.1.3 O valor do Contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração;
e
- 2.1.4 A Contratada manifeste expressamente interesse na prorrogação.
- 2.1.5 A Contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.2 A prorrogação do Contrato deverá ser promovida mediante a celebração de Termo Aditivo.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 O valor mensal da contratação é de **R\$ 138.247,59** (cento e trinta e oito mil duzentos e quarenta e sete reais e cinquenta e nove centavos), perfazendo o valor total anual de **R\$ 1.658.971,08** (um milhão seiscentos e cinquenta e oito mil novecentos e setenta e um reais e oito centavos), resultante da aplicação do preço total indicado na planilha abaixo e na proposta apresentada no Pregão Eletrônico nº **13/2016**, não estando sujeita a reajuste ou acréscimo de qualquer natureza:

PLANILHA DE UNIFORMES - VALOR MENSAL E ANUAL

Item	Especificações dos Uniformes	Unid.	Qtd. Anual por Brigadista	Preço Unit. Médio	Preço Total/ Brigadista
1	Camiseta em tecido de malha fria, cor amarela, com punho nas mangas, estampado nas costas com a cor preta o nome "BOMBEIRO CIVIL" (Bombeiro – em meia lua, Civil - reto); na frente do peito do lado esquerdo a logo marca da empresa.	un	4	30,00	120,00
2	Calça em tecido "Rip-stop" (padrão estipulado pelo CBM-DF, NT 07/2011), com refletivos.	un	2	98,00	196,00
3	Gandola em tecido "Rip-stop" (padrão estipulado pelo CBM-DF, NT 07/2011), com faixas refletivas, e acima do bolso ao lado esquerdo a logo marca estampada da empresa. Na manga direita, altura do ombro, velcro para a implementação da logo marca da Brigada contra Incêndio e identificação do Posto de serviço.	un	1	104,00	104,00
4	Coturno em cabedal em couro nobuk hidrofugado, espessura de 2 mm, dublado com tecido de poliéster e colarinho de couro pelica; forração interna de acrílico automotivo com isolante térmico em EVA; reforço interno de material termo plástico leve e resistente, no bico e calcanhar; solda de borracha maciço vulcanizado aucabedal, resistente a corrente elétrica; vedação resistente a água ou 100% impermeável. Um par a cada semestre conforme legislação.	un	2	325,00	650,00
5	Meião de tecido 60% algodão, cor preta, 39% poliamida e 1% elastano.	par	8	12,00	96,00
6	Cinto confeccionando em poliéster, cor preta, com fivela e ponteira metálica na cor prata.	un	1	8,00	8,00
7	Bombacho de elástico	par	2	4,30	8,60
Total Geral (Brigadista/Ano)					1.182,60
Total Geral (Brigadista/Mês)					17.739,00
Total Geral (Ano - 15 Brigadista)					98,55

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE PRIMEIROS SOCORROS

Item	Materiais e Equipamentos de Primeiros Socorros	Un.	Qtd.	Valor Unit.	Valor Total
1	Água oxigenada 10 volumes, frasco de 1000 ml	lt	5	6,90	34,50
2	Álcool etílico a 70% P/V. Para superfícies fixas, antissepsia da pele em procedimentos de médio e baixo risco, validade: 24 meses, de 1000ml	lt	6	7,10	42,60

Item	Materiais e Equipamentos de Primeiros Socorros	Un.	Qtd.	Valor	Valor Total
3	Algodão hidrófilo em camadas (manta) contínuas em forma de rolo, com aspecto homogêneo e macio, cor branca peso 500 gramas.	rl	2	16,00	32,00
4	Aparelho para verificação da pressão arterial e batimentos cardíacos, do tipo, tenso esfigmomanômetro.	un.	1	145,00	145,00
5	Atadura de crepe de 20 cm cor natural, constituída de fios de algodão cru (pacote c/12 unidades).	pct.	5	25,00	125,00
6	Colar cervical, confeccionado em polipropileno, suporte adaptável a qualquer forma e tamanhos P, M e G.	un.	3	45,00	135,00
7	Compressa de gaze, medindo 7,5 x 7,5 cm, 13 fios com 8 dobras confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo, pacote c/ 10 unidades	Pct	50	16,00	800,00
8	Compressa de gaze, medindo 10 x 15 cm, confeccionada com fios 100% algodão hidrófilo, pacote c/ 10 unidades.	Pct	50	18,00	900,00
9	Desfibrilador Externo Automático - DEA (ressuscitador) com pás eletrodo.	un.	1	6.900,00	6.900,00
10	Esparradrapo impermeável branco 10cm x 4,5m	Rolo	4	17,00	68,00
11	Talas moldável em EVA, para imobilização provisória de membros inferiores e superiores. Confeccionada em tela aramada zincada anti ferrugem, maleável revestida em EVA virgem (sem resíduos de chumbo) - Tam. PP - 30 x 08 cm ; Tam. P - 53 x 08 cm ; Tam. M - 63 x 09 cm; Tam. G - 86 x 10 cm; spessura:4mm	un.	4	37,90	151,60
12	Luva de látex para procedimento hospitalar, descartável alta sensibilidade tátil, boa elasticidade e resistência. Caixa c/ 100 unidades	cx.	5	26,00	130,00
13	Máscara cirúrgica descartável, formato retangular cor branca. Caixa com 50 unidades.	cx.	1	28,00	28,00
14	Plástico protetor de queimaduras e eviscerações, de 50 x 50 cm, pacote de 10 unidades.	pct.	5	29,90	149,50
15	Prancha de resgate longa de madeira com Imobilizador lateral de cabeça, confeccionado em espuma injetada; Impermeável e com tirantes de fixação para testa e queixo e pontos para verificação de saída de líquido pelo ouvido; Tamanho: Adulto, de 190 x 45cm (comprimento x largura), com jogo de tirantes para transporte de acidentado.	un	1	456,00	456,00
16	Ressuscitador manual BVM (bolsa válvula máscara) em silicone, tamanho adulto (conhecido como ambu).	un.	1	198,00	198,00
17	Soro fisiológico de 0.9% em embalagem plástica de 250 ml.	un	20	8,90	178,00
18	Termômetro clínico digital, com beep sonoro, visor grande, desligamento automático.	un.	2	26,90	53,80
19	Tesoura sem ponta reta, confeccionada em aço inox, medindo 10 cm de comprimento.	un.	2	29,90	59,80
Total Geral Anual					10.586,80
Total Geral Mensal					882,23
Total Geral Mensal por Brigadista					58,82

RELAÇÃO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS AUXILIARES

Item	Materiais e Equipamentos Auxiliares	Un	Quant.	Valor Unit.	Valor total
1	Aparelho de radiocomunicação tipo HT, com níveis de potência ajustáveis, com alcance mínimo de 9,8 km na transmissão, nível profissional, acompanhado de carregador e baterias carregáveis. Com substituição anual.	un	8	50,00	400,00
2	Cabo (corda) de segurança, em fibra sintética, de 12 mm, 108,25 grs/metro, 9,25 m/kg.	mt	150	8,90	1.335,00
3	Capacete - C.A. 14816 - Capacete de Segurança Tipo III, Classe A, injetado em polipropileno, com tira absorvedora de suor confeccionada em neoprene com regulagem de tamanho feita através de ajuste simples com velcro e jugular confeccionada com fitas de poliéster com três pontos de ancoragem na parte interna do casco, com suportes de nylon para fixação de lanterna.	cx.	15	198,00	2.970,00
4	Lanternas em Led recarregável com sinalizador destacável, e recarregador Tamanho:15cm Tática 390.000 Lumens Profissional.	un	15	69,85	1.047,75
5	Luva de alta tensão, confeccionada em material isolante para trabalho em local energizado, punho longo com resistência mínima de 20.000 volts.	par	15	450,00	6.750,00
6	Luvas em raspa de couro, punho de 15 cm.	par	15	32,00	480,00
7	Megafone portátil profissional, com cabo retrátil,	un.	4	268,00	1.072,00
8	Óculos de segurança tipo ampla visão, confeccionado em policarbonato ótico, tratamento antirrisco e antiembaçante. Armação em material plástico, vedação através de borracha macia.	un	15	28,00	420,00
9	Tapete de borracha para alta tensão com capacidade mínima para 25.000 volts, com dimensões 50x35x3,5 cm.	un.	2	230,00	460,00
10	Trena de aço com 20 metros, tipo lufkin.	un.	2	67,88	135,76
11	Fita zebra para isolamento de área 7 cm x 200m	rl	20	18,90	378,00
12	Bateria 9V	un	2	14,90	29,80
Total Geral Anual					15.478,31

Item	Materiais e Equipamentos Auxiliares	Un	Quant.	Valor	Valor total
Total Geral Mensal					1.289,86
Total Geral Mensal por Brigadista					85,99

Anexo V - Quadro-Resumo – VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS							
Tipo de serviço		Valor proposto por empregado (R\$)	Qtde de empregado por posto	Valor proposto por posto (R\$)	Qtde de postos	Valor total do serviço	Qtde de empregado por tipo de serviço
(A)		(B)	(C)	(D) = (B x C)	(E)	(F) = (D x E)	
I	Chefe de Brigada - Diurno - 36 hs/semana	12.830,99	1	12.830,99	1	12.830,99	1
II	Brigadista Diurno Masculino - 36 hs/semana	8.587,57	2	17.175,14	3	51.525,42	6
III	Brigadista Diurno Feminino - 36 hs/semana	8.674,86	2	17.349,72	1	17.349,72	2
IV	Brigadista Diurno Cobertura Masculino - 36 hs/semana	8.381,11	1	8.381,11	1	8.381,11	1
V	Brigadista Noturno Masculino - 36 hs/semana	9.679,26	2	19.358,52	2	38.717,04	4
VI	Brigadista Noturno Cobertura Masculino - 36 hs/semana	9.443,31	1	9.443,31	1	9.443,31	1
VALOR MENSAL DOS SERVIÇOS (I + II + III+IV+V+VI)						138.247,59	15

Anexo V - Quadro - demonstrativo - VALOR GLOBAL DA PROPOSTA		
Valor Global da Proposta		
	Descrição	Valor (R\$)
A	Valor proposto por unidade de medida *	
A1	Chefe de Brigada - Diurno - 36 hs/semana	12.830,99
A2	Brigadista Diurno Masculino - 36 hs/semana	51.525,42
A3	Brigadista Diurno Feminino - 36 hs/semana	17.349,72
A4	Brigadista Diurno Cobertura Masculino - 36 hs/semana	8.381,11
A5	Brigadista Noturno Masculino - 36 hs/semana	38.717,04
A6	Brigadista Noturno Cobertura Masculino - 36 hs/semana	9.443,31
B	Valor mensal do serviço	138.247,59
C	Valor global da proposta (valor mensal do serviço x 12 meses do Contrato).	1.658.971,08

3.2 Nos valores acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta contratação.

4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da União, para o exercício de 2016 e subsequente, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 320016; PTRES: 091627; Programa de Trabalho: 2512221192000 0001; Elemento de Despesa: 33.90.37, UGR: 320016.

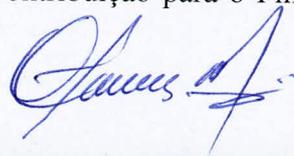
- 4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo de até 30 (trinta) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura discriminativa dos serviços;
- 5.2. A Nota Fiscal ou Fatura deverá conter o detalhamento dos serviços executados segundo o disposto nos artigos 35 e 36 da IN nº 02/2008 - SLTI/MPOG e suas alterações, e ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:
- a) Pagamento da remuneração e das contribuições sociais (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e Previdência Social), correspondente ao mês da última Nota Fiscal ou Fatura vencida, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do § 4º do art. 31 da Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995 c/c com a Instrução Normativa RFB 971, de 13 de novembro de 2009, discriminando o nome de cada profissional e respectivo cargo/função;
 - b) Guias de Recolhimento das Contribuições Sociais, com cópias autenticadas e quitadas, comprovando os pagamentos; devendo conter o nome completo de todos os empregados vinculados à execução deste Contrato celebrado com o MME, com os respectivos valores de recolhimentos;
 - c) Da regularidade fiscal, constatada através de consulta “on line” ao Sistema de Cadastramento de Fornecedores – SICAF, ou na impossibilidade de acesso ao referido sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666/93;
 - d) Comprovação do encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como a RAIS e a CAGED;
 - e) Cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à última Nota Fiscal ou Fatura que tenha sido paga pela Administração;
- 5.3. O descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções e penalidades previstas neste Contrato;
- 5.4. Do pagamento devido à Contratada, serão **retidos os custos** relativos às provisões para garantir o cumprimento das obrigações trabalhistas dos trabalhadores disponibilizados na prestação dos serviços (13º salário; férias e abono de férias; multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões; encargos sobre férias e 13º salário), e efetuará os depósitos em conta vinculada específica, de acordo com o art. **19-A e Anexo V da IN/SLTI/MPOG nº 02/2008 e alterações**, e em conformidade com a **Súmula nº 331 do Tribunal Superior do Trabalho**;
- 5.5. Do pagamento pela Administração das verbas destinadas ao pagamento das **férias e 13º (décimo terceiro)** dos trabalhadores da Contratada deverá ser feito em conta vinculada, conforme previsto no **art. 19-A da IN/SLTI MPOG nº 02/2008 e alterações**;
- 5.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a

comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

- 5.7 Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas ou da manutenção das condições exigidas para habilitação poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação;
- 5.8 Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé, se não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração, os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;
- 5.9 Nos termos do artigo 36, § 6º, da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
 - 5.9.1 Não produziu os resultados acordados;
 - 5.9.2 Deixou de executar as atividades Contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
 - 5.9.3 Deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 5.10 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento;
- 5.11 Antes de cada pagamento à Contratada será realizada consulta ao SICAF, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital;
- 5.12 Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5(cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante;
- 5.13 Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos;
- 5.14 Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa;
- 5.15 Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do Contrato, caso a Contratada não regularize sua situação junto ao SICAF;
- 5.16 Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade do Contratante, não será rescindido o Contrato em execução com a Contratada inadimplente no SICAF;
- 5.17 Os pagamentos a serem efetuados em favor da Contratada, quando couber, estarão **sujeitos à retenção**, na fonte, dos seguintes tributos:
 - 5.17.1 Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade



Social – COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração Social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB no 1.234, de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei no 9.430, de 27 de dezembro de 1996;

- 5.17.2 Contribuição previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei no 8.212, de 24 de julho de 1991; e
- 5.17.3 Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- 5.18 Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de sanção administrativa ou inadimplência contratual;
- 5.19 A Contratada não poderá fazer cessão dos créditos decorrentes da prestação dos serviços, sendo-lhe permitido, entretanto, dá-los em garantia de operações de financiamento, mediante prévia anuência do Contratante, não se admitindo, porém, cobrança por intermédio de terceiros, sob pena de multa e demais penalidades cabíveis;
- 5.20 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- EM = I x N x VP, sendo:
EM = Encargos moratórios;
N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;
VP = Valor da parcela a ser paga.
I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- $$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$
- TX = Percentual da taxa anual = 6%
- 5.21 Na hipótese de pagamento de juros de mora e demais encargos por atraso, os autos devem ser instruídos com as justificativas e motivos, e serem submetidos à apreciação da autoridade superior competente, que adotará as providências para verificar se é ou não caso de apuração de responsabilidade, identificação dos envolvidos e imputação de ônus a quem deu causa à mora.

6. CLÁUSULA SEXTA – REACTUAÇÃO

- 6.1 Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela Contratada e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado neste Contrato será reactuado, competindo à Contratada justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação do Contratante, na forma estatuída no Decreto nº 2.271, de 1997, e nas disposições aplicáveis da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008.
- 6.2 A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.
- 6.3 O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado:



- 6.3.1 Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida por este Contrato;
- 6.3.2 Para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa): do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa;
- 6.3.3 Para os demais custos, sujeitos à variação de preços do mercado: a partir da data limite para apresentação da proposta constante do Edital.
- 6.4 Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.
- 6.5 O prazo para a Contratada solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida por este Contrato, ou na data do encerramento da vigência deste Contrato, caso não haja prorrogação.
- 6.6 Caso a Contratada não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.
- 6.7 Nessas condições, se a vigência do Contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:
- 6.7.1 Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;
- 6.7.2 Do último reajuste aprovado por autoridade governamental ou realizado por determinação legal ou normativa, para os insumos discriminados na planilha de custos e formação de preços que estejam diretamente vinculados ao valor de preço público (tarifa);
- 6.7.3 Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado;
- 6.8 Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível o Contratante ou a Contratada proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida Cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.
- 6.9 É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.
- 6.10 O Contratante não se vincula às disposições contidas em acordos e convenções coletivas que não tratem de matéria trabalhista.
- 6.11 Quando a repactuação referir-se aos custos da mão de obra, a Contratada efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida por este Contrato.
- 6.12 A Contratada deverá demonstrar a variação por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços e comprovar o aumento dos preços de mercado dos itens abrangidos, considerando-se:

- 6.12.1 Os preços praticados no mercado ou em outros Contratos da Administração;
- 6.12.2 As particularidades do Contrato em vigência;
- 6.12.3 A nova planilha com variação dos custos apresentados;
- 6.12.4 Indicadores setoriais, tabelas de fabricantes, valores oficiais de referência, tarifas públicas ou outros equivalentes;
- 6.12.5 Índice específico, setorial ou geral, que retrate a variação dos preços relativos a alguma parcela dos custos dos serviços, desde que devidamente individualizada na Planilha de Custos e Formação de Preços da Contratada.
- 6.12.6 O Contratante poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela Contratada.
- 6.13 Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:
 - 6.13.1 A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;
 - 6.13.2 Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou
 - 6.13.3 Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.
- 6.14 Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.
- 6.15 A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo máximo de sessenta dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.
- 6.16 O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a Contratada não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo Contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 6.17 As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao Contrato.

7 CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. A Contratada deverá apresentar no prazo de **10 (dez) dias** após a assinatura do Instrumento contratual, no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total do Contrato, que será liberada de acordo com as condições previstas neste Edital, conforme disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais. O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da Administração contratante.

7.1.1 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do Contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

7.1.2 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza o Contratante a promover a rescisão do Contrato por descumprimento ou cumprimento irregular

de suas Cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei n. 8.666 de 1993.

- 7.2 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.
- 7.3 A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 7.3.1 Prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do Contrato;
 - 7.3.2 Prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do Contrato;
 - 7.3.3 Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à Contratada; e
 - 7.3.4 Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela Contratada, quando couber.
- 7.4 A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item anterior, mencionados no art. 19, XIX, b da IN SLTI/MPOG 02/2008, observada a legislação que rege a matéria.
- 7.5 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do Contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 7.6 No caso de alteração do valor do Contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 7.7 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a Contratada obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 7.8 O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 7.9 Após a execução do Contrato, será verificado o pagamento das verbas rescisórias decorrentes da contratação, ou a realocação dos empregados da Contratada em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção dos respectivos Contratos de trabalho.
- 7.9.1 Caso a Contratada não logre efetuar uma das comprovações acima indicadas até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, o Contratante poderá utilizar o valor da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 1 (um) mês de serviços para realizar o pagamento direto das verbas rescisórias aos trabalhadores alocados na execução contratual, conforme arts. 19-A e 35 da Instrução Normativa SLTI/MPOG n° 2, de 2008, conforme obrigação assumida pela Contratada.
- 7.10 Será considerada extinta a garantia:
- 7.10.1 Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as Cláusulas do Contrato;
 - 7.10.2 No prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do Contrato, caso a Administração não comunique a ocorrência de sinistros, quando o prazo será ampliado, nos termos da comunicação.

8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Os serviços definidos no objeto deste Instrumento serão de execução indireta no regime de empreitada por preço global, em conformidade com o estabelecido no artigo 10, inciso II, alínea “a”, da Lei nº 8.666/93.
- 8.1.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do Contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do Contratante, especialmente designados, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997;
- 8.2 A fiscalização do Contrato, no que se refere ao cumprimento das obrigações trabalhistas, deve ser realizada com base em critérios estatísticos, levando-se em consideração falhas que impactem o Contrato como um todo e não apenas erros e falhas eventuais no pagamento de alguma vantagem a um determinado empregado;
- 8.3 O representante do Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do Contrato;
- 8.4 As disposições previstas nesta Cláusula não excluem o disposto no Anexo IV (Guia de Fiscalização dos Contratos de Terceirização) da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 8.5 A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Contrato e Termo de Referência;
- 8.6 A execução do Contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos aspectos mencionados no art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008, quando for o caso;
- 8.7 O fiscal ou gestor do Contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.8 O representante do Contratante deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das Cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.9 Na fiscalização do cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais nas contratações continuadas com dedicação exclusiva dos trabalhadores da Contratada, exigir-se-á, dentre outras, as comprovações previstas no §5º do art. 34 da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 02, de 2008;
- 8.10 O fiscal do Contrato também poderá solicitar ao preposto que forneça os seguintes documentos: **a)** extrato da conta do INSS e do FGTS de qualquer empregado, a critério da Administração; **b)** cópia da folha de pagamento analítica de qualquer mês da prestação dos serviços, em que conste como tomador o Contratante; **c)** cópia dos contracheques dos empregados relativos a qualquer mês da prestação dos serviços ou, ainda, quando necessário, cópia de recibos de depósitos bancários; **d)** comprovantes de entrega de benefícios suplementares (vale-transporte, vale alimentação, entre outros), a que estiver obrigada por força de lei ou de convenção ou acordo coletivo de trabalho, relativos a qualquer mês da prestação dos serviços e de qualquer empregado; e **e)** comprovantes de realização de eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei ou pelo Contrato;



- 8.10.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez;
- 8.10.2 Para tanto, conforme previsto neste Contrato e no Termo de Referência, a Contratada deverá instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção de tais informações, bem como oferecer os meios necessários para que obtenham tais extratos, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 8.10.3 Os empregados também deverão ser orientados a realizar tais verificações periodicamente e comunicar ao fiscal do Contrato qualquer irregularidade, independentemente de solicitação por parte da fiscalização;
- 8.11 O fiscal do Contrato poderá solicitar ao preposto os documentos comprobatórios da realização do pagamento de vale-transporte e auxílio alimentação em nome dos empregados, relativos ao período de execução contratual, para fins de conferência pela fiscalização;
- 8.11.1 Tal solicitação será realizada periodicamente, inclusive por amostragem, isto é, abrangendo, a cada ocasião, determinado quantitativo de empregados, de modo que, ao final de 12 (doze) meses de execução contratual, todos ou a maior parte dos empregados alocados tenham sido abrangidos ao menos uma vez.
- 8.12 O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada, incluindo o descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habilitação, ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.13 O Contrato só será considerado integralmente cumprido após a comprovação, pela Contratada, do pagamento de todas as obrigações trabalhistas, sociais e previdenciárias referentes à mão de obra alocada em sua execução, inclusive quanto às verbas rescisórias;
- 8.14 A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993;
- 8.15 Por ocasião do encerramento da prestação dos serviços ou em razão da dispensa de empregado vinculado à execução contratual, a Contratada deverá entregar no prazo de 30 (trinta) dias a seguinte documentação pertinente a cada trabalhador: **a)** termos de rescisão dos Contratos de trabalho dos empregados prestadores de serviço, devidamente homologados, quando exigível pelo sindicato da categoria; **b)** guias de recolhimento da contribuição previdenciária e do FGTS, referentes às rescisões contratuais; **c)** extratos dos depósitos efetuados nas contas vinculadas individuais do FGTS de cada empregado dispensado; e **d)** exames médicos demissionais dos empregados dispensados;
- 8.16 Os documentos necessários à comprovação do cumprimento das obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias poderão ser apresentados em original ou por qualquer

processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração.

9 CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Fiscalizar a execução dos serviços por meio de Fiscal do Contrato especialmente designado para esse fim, de conformidade com o Art. 67 da Lei 8666/93;
- 9.2 Proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução dos serviços de acordo com a legislação, disponibilizando local e os meios materiais, inclusive local apropriado para refeição e banheiro com instalações sanitárias para fins higiênicos;
- 9.3 Comunicar à Contratada, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de administração ou do endereço de cobrança;
- 9.4 Promover o acompanhamento e fiscalização dos serviços sob os aspectos quantitativos e qualitativos, comunicando à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos mesmos;
- 9.5 Efetuar os pagamentos na forma estabelecida neste Contrato, devendo verificar a regularidade do recolhimento dos encargos sociais antes de efetuar o pagamento;
- 9.6 Relacionar-se com a Contratada exclusivamente através de pessoa por ela credenciada (preposto);
- 9.7 Comunicar a Contratada qualquer descumprimento de obrigações e responsabilidades previstas nesse Contrato e no Termo de Referência, determinando as medidas necessárias à sua imediata regularização;
- 9.8 Examinar as Carteiras Profissionais dos empregados colocados a serviço do Contratante, para comprovar o registro da função profissional;
- 9.9 Documentar e firmar em registro próprio (Livro de Ocorrências), juntamente com o preposto da Contratada, as ocorrências havidas, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou incorreções observadas;
- 9.10 Aplicar, por atraso ou inexecução parcial ou total do objeto deste Contrato e Termo de Referência, as sanções administrativas previstas e fundamentadas nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações, sem prejuízo das responsabilidades civil, criminal e outras previstas na legislação em vigor;
- 9.11 Providenciar em tempo hábil, por intermédio da Coordenação de Atividades Gerais/CGRL/SPOA/SE/MME e na impossibilidade desta por unidade administrativa superior, as decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato;
- 9.12 Fiscalizar os termos da Súmula Vinculante Nº13 do STF, que trata do Nepotismo na contratação de empregados no Serviço Público, a serem alocados ao Ministério;
- 9.13 Evitar promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado.
- 9.14 Cumprir os termos da IN 2/2008 especialmente quanto ao Art. 10. **É vedado** à Administração ou aos seus servidores **praticar atos de ingerência na administração da Contratada**, tais como:

I - Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II - Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

- 13 -

III - Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV - Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

10 CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1 Iniciar as atividades objeto desta contratação imediatamente após a assinatura deste Contrato, prestando os serviços de acordo com a legislação vigente e as condições descritas no Edital;
- 10.2 Executar os serviços conforme especificações deste Contrato, Edital e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das Cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e, na qualidade e quantidades especificadas no Edital e em sua proposta;
- 10.3 Dispor de instalações e de capacidade operacional para receber e solucionar qualquer demanda do Contratante, considerando a magnitude do serviço a ser contratado e o rol de atividades administrativas que ele implica à Contratada, bem como realizar todos os procedimentos pertinentes à seleção, treinamento, admissão e demissão dos empregados;
- 10.4 Vedar a utilização na execução dos serviços de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203/2010;
- 10.5 Apresentar antes da assinatura deste Contrato, Certificado de Credenciamento (CRD), emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, para desempenho, especificamente, das atividades relacionadas a Bombeiros Particulares;
- 10.6 Comprovar, antes da assinatura deste Contrato, a formação técnica específica da mão de obra oferecida de conformidade com a NT Nº 007/2008–CBMDF, no que não contrariar a Lei nº 11.901, de 12/01/2009;
- 10.7 Manter os empregados nos horários predeterminados pela Administração;
- 10.8 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.9 Orientar os empregados para que se comportem sempre de forma cordial, e se apresentem sempre dentro dos padrões de apresentação e higiene compatíveis com o local de prestação dos serviços;
- 10.10 Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas da Administração;
- 10.11 Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 10.12 Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do Contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito no Termo de Referência;
- 10.13 Substituir o empregado posto a serviço do Contratante no prazo de 2 (duas) horas, em caso de eventual ausência, tais como: faltas, férias e licenças, devendo identificar previamente o respectivo substituto ao Fiscal do Contrato;

- 10.14 Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas por este Contrato, devendo a Contratada relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 10.15 Manter os empregados uniformizados, e devidamente identificados, sendo que o conjunto de uniformes deverá ser composto das peças descritas no item específico do Termo de Referência, devendo a Contratada submeter a amostra para aprovação do modelo, tecido e cor, estando resguardado ao Ministério o direito de exigir a substituição daqueles considerados inadequados, de conformidade com a NT 7/2011 do CBMDF;
- 10.16 Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 10.17 Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do Contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, a Contratada deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 10.18 Pagar até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencimento, os salários dos empregados utilizados nos serviços contratados, de conformidade com §1º do Art. 459 da Lei nº 7.855 de 24 de outubro de 1989, bem como recolher no prazo legal os encargos decorrentes da contratação dos mesmos e encaminhar juntamente com a fatura mensal, os respectivos comprovantes;
- 10.19 Não vincular o recebimento da fatura dos serviços do MME, com o pagamento dos empregados nas datas regulamentares;
- 10.20 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até as dependências do Ministério e vice e versa, por meios próprios ou mediante a concessão de vale transporte. Em se tratando de vale transporte a Contratada deverá fornecer o quantitativo de uma única vez e a cada trinta dias até o 5º (quinto) útil do mês em curso, segundo o itinerário: Cidade Residente (Satélite ou Entorno) / Rodoviária Central do Plano Piloto / MME e vice-versa, com a apresentação do demonstrativo de pagamento;
- 10.21 Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal de sua residência até as dependências do Ministério, e vice versa, por meio próprios **em caso de paralisação dos transportes coletivos**, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 10.22 Responsabilizar-se pelo fornecimento de vale-refeição ou alimentação e vale transporte aos seus empregados, cuja entrega deverá ser efetuada de uma única vez e a cada 30 (trinta) dias, até o 5º (quinto) dia do mês em curso;
- 10.23 Implantar, imediatamente após o recebimento da autorização de início dos serviços, a mão de obra nos respectivos postos relacionados, tabela de locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pelo Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto conforme o estabelecido;
- 10.24 Indicar preposto, aceito pelo Contratante, que será legítimo representante da Contratada, responsável pela execução do Contrato, com a missão de garantir o bom andamento do mesmo com a obrigação de se reportar, quando houver necessidade ao responsável pelo acompanhamento dos serviços pelo Contratante (Fiscal do Contrato) que tomará as providências pertinentes para que sejam corrigidos todos os problemas detectados;

- 15 -

- 10.25 Prever toda a mão de obra necessária para garantir a operação dos postos, nos regimes contratados, obedecidas às condições da legislação trabalhista vigente;
- 10.26 Manter disponibilidade de efetivo de pessoal dentro dos padrões desejados, para atender eventuais faltas;
- 10.27 Atender de imediato as solicitações quanto às substituições da mão de obra entendida como inadequada para a prestação dos serviços;
- 10.28 Fornecer e manter em perfeito funcionamento rádios HT, e demais equipamentos ou materiais constantes no Termo de Referência, para utilização dos Brigadistas e Chefe da Brigada, de segunda a domingo, durante 24 (vinte e quatro) horas, distribuídos conforme determinação da fiscalização do Contratante, renovando-os sempre que a boa apresentação individual ou a eficiência estiver comprometida;
- 10.29 Empregar profissionais preparados para o desempenho das funções, bem como realizar exames médicos periódicos, e ainda mantê-los devidamente uniformizados e identificados por crachás, sujeitando-os às normas disciplinares do Contratante;
- 10.30 Responsabilizar-se por quaisquer danos que, comprovadamente, vierem a ocorrer em prejuízo do patrimônio da Contratante ou de terceiros, por ação ou omissão voluntária, negligência, imprudência ou imperícia durante a execução dos serviços adotando-se, no prazo máximo de 5(cinco) dias úteis da comunicação, as providências necessárias à reposição do bem ou ressarcimento do(s) prejuízo(s);
- 10.30.1 A cobrança de eventuais prejuízos será antecedida de processo apuratório, sendo garantido o direito do contraditório e a ampla defesa;
- 10.31 Manter durante a execução deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 10.32 Manter durante a execução deste Contrato, os uniformes e equipamentos sempre em perfeitas condições de uso;
- 10.33 Registrar e controlar diariamente a frequência e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências do posto em que estiver prestando serviços;
- 10.34 Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- 10.35 Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade observada nas rondas rotineiras durante a prestação dos serviços;
- 10.36 Fornecer roupeiros de aço, portas grandes, com pintura anti-ferrugem e total de compartimentos (portas) suficientes ao número de empregados, sendo um compartimento para cada, com fechadura (à chave) ou pitão para cadeado;
- 10.37 Apresentar Garantia Contratual, nos termos do art. 56 da Lei nº 8.666/93, no valor correspondente a 5% (cinco) por cento do valor total deste Contrato;
- 10.38 Contratar seguro a favor de seus empregados contra risco de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros decorrentes de sua condição de empregador, resultantes da execução deste Contrato, conforme exigência legal, podendo o Fiscal do Contrato, a qualquer tempo solicitar os comprovantes;
- 10.39 Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou acometidos de mal súbito, quando em serviço, assegurando-lhes o cumprimento a todas as determinações trabalhistas e previdenciárias

cabíveis e assumindo, ainda, as responsabilidades civis, penais, criminais e demais sanções legais decorrentes do eventual descumprimento destas;

- 10.40 Emitir Comunicado de Acidente de Trabalho – CAT, em formulário próprio do INSS, em caso de eventual ocorrência de acidente com seus empregados nas dependências do Contratante, apresentando cópia do mesmo à Fiscalização deste Contrato;
- 10.41 Apresentar à fiscalização do Contratante as fichas dos profissionais a serem alocados nos respectivos posto de serviços, que deverão estar sempre atualizadas e devidamente acondicionadas, contendo todas as identificações dos empregados: foto, tipo sanguíneo, fator Rh, endereço/telefone residencial, comprovação de formação específica do profissional, mediante cópia autenticada do certificado do autenticada do certificado do curso de formação;
- 10.42 Informar à Fiscalização do Contratante das alterações de empregados a serem efetuadas, decorrentes de substituições, exclusões ou inclusões.
- 10.43 Substituir durante a execução deste Contrato, se constatado, os materiais e equipamentos fornecidos que não atendem à necessidades quanto ao desempenho, devendo apresentar outros novos no prazo de 05(cinco) dias úteis, a contar da notificação, sem que isso implique acréscimo nos preços contratados, devendo, ainda, proceder à previa aprovação do Contratante;
- 10.44 Apresentar prova de quitação da contribuição sindical junto ao sindicato patronal;
- 10.45 Apresentar comprovação de Seguro de Vida Coletivo, com abrangência para todos os brigadistas lotados no Ministério, na forma do Art. 4 da Portaria nº 358/2009-DG/DPF, em até 30 (trinta) dias após a assinatura deste Contrato;
- 10.46 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao Contratante;
- 10.47 Apresentar de conformidade com a CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) a seguinte documentação no primeiro mês de prestação dos serviços:
- 10.47.1 Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), com indicação dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso;
 - 10.47.2 Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos e dos responsáveis técnicos pela execução dos serviços, quando for o caso, devidamente assinada pela Contratada; e
 - 10.47.3 Exames médicos admissionais dos empregados da Contratada que prestarão os serviços;
 - 10.47.4 Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do Contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do Contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado, à semelhança do que se exige quando do encerramento do Contrato administrativo.
- 10.48 Entregar à fiscalização deste Contrato, quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos

- 17 -

federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante as Fazendas Estadual, Distrital e Municipal do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

10.49 Autorizar o Contratante, no momento da assinatura deste Contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;

10.49.1 Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos Contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes;

10.50 Autorizar o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da Contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, a serem depositados pelo Contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no Anexo VII da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 2, de 2008, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas §1º, do art. 19-A, da referida norma;

10.51 Estar ciente que o montante dos depósitos da conta-depósito será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

10.51.1 13º (décimo terceiro) salário, no percentual de 8,33%;

10.51.2 Férias e um terço constitucional de férias, no percentual de 12,10%;

10.51.3 Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa, no percentual de 5%; e

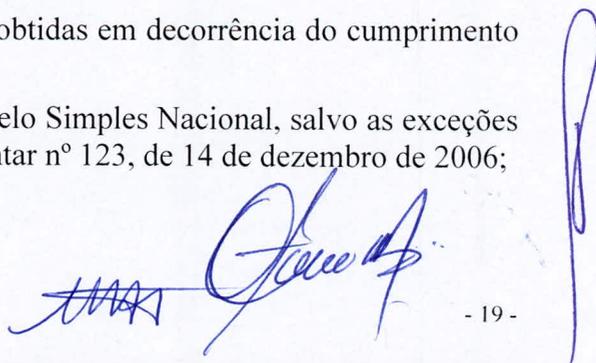
10.51.4 Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário, nos percentuais de 7,39%, 7,60% ou 7,82%, que incidirão sobre o somatório da incidência dos percentuais mencionados nos subitens anteriores sobre a remuneração, em conformidade com o grau de risco de acidente de trabalho e as alíquotas de contribuição previstas no art. 22, inciso II, da Lei no 8.212, de 1991 (Item 12 do Anexo VII da IN SLTI/MPOG n. 02/2008);

10.51.5 O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata dia, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor da Licitação e Instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica;

10.51.6 Os valores referentes às provisões mencionadas neste Contrato que sejam retidos por meio da conta-depósito deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à Contratada que vier a prestar os serviços;

10.51.7 Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados;

- 10.51.8 A Contratada poderá solicitar a autorização do Contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do Contrato;
- 10.51.9 Na situação do subitem acima, a Contratada deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela Contratada;
- 10.51.10 A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos;
- 10.51.11 A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- 10.51.12 O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento deste Contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado;
- 10.52 Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao Contrato de trabalho e obrigações a ele inerente, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 10.52.1 Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60(sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.52.2 Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 10.52.3 Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível;
- 10.53 Relatar ao Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.54 Fornecer, sempre que solicitados pelo Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição do Contratante;
- 10.55 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento deste Contrato;
- 10.56 Não beneficiar-se da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;



10.57 Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura deste Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, salvo as exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art.30, §1º, II e do art. 31, II, todos da LC 123, de 2006;

10.57.1 Para efeito de comprovação da comunicação, a Contratada deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do Contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação;

10.58 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.59 Sujeitar-se à retenção da garantia prestada e dos valores das faturas correspondentes a 3(três) meses de serviços, por ocasião do encerramento da prestação dos serviços contratados, podendo o Contratante utilizá-los para o pagamento direto aos trabalhadores vinculados ao Contrato no caso da não comprovação do pagamento das respectivas verbas rescisórias ou da realocação dos trabalhadores em outra atividade de prestação de serviços, nos termos do art. 35, parágrafo único da Instrução Normativa SLTI/MPOG n. 02/2008;

10.60 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

11 CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

11.1 Contratada deverá contribuir para a promoção do desenvolvimento nacional sustentável no cumprimento de diretrizes e critérios de sustentabilidade ambiental de acordo com o art. 225 da Constituição Federal/88, e em conformidade com o art. 3º da Lei nº 8.666/93 e com o art. 6º da Instrução Normativa/SLTI/MPOG nº 01, de 19 de janeiro de 2010, considerando ainda, os critérios estabelecidos no Edital e no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

12 CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

12.1 Se a Contratada incorrer na inexecução parcial ou total de qualquer das condições previstas no Contrato e seus Anexos, poderá a Administração, garantida a prévia defesa, aplicar-lhe as seguintes penalidades:

- a) Advertência, por escrito, sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa moratória diária de **1%** (um por cento), sobre o valor total do Contrato no caso de atraso na sua assinatura, limitado ao montante de **2%** (dois por cento);
- c) Multa moratória diária de **0,07%** (um décimo por cento) sobre o valor da garantia do Contrato, no caso de atraso na sua entrega, limitado ao montante de 2% (dois por cento);
- d) Multa moratória diária de **1%** (um por cento) sobre o valor da parcela mensal correspondente, nos seguintes casos quando:

- d1** – Constatada a presença no posto de trabalho, de profissional não uniformizado, ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá de identificação;
- d2** – Deixar de registrar ou controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos empregados;
- d3** – Atrasar o pagamento dos salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou vale refeição, encargos sociais e trabalhistas.
- d4** – Atrasar ou deixar de entregar o material necessário à execução dos serviços.
- e) Multa diária de **1%** (um por cento), sobre o valor deste Contrato, em caso de atraso na abertura da conta corrente de que trata o item 27 do Termo de Referência - Anexo I do Edital.
- f) Multa diária de **5%** (cinco por cento) sobre o valor total do Contrato, nos casos de descumprimento de quaisquer outras obrigações não previstas acima;
- g) Multa compensatória de **10%** (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando o descumprimento resultar na rescisão contratual, sem prejuízo das demais penalidades previstas no Edital;
- h) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o MME, depois de ressarcido dos prejuízos causados e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada no item anterior.
- i) Impedimento de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios, nos seguintes prazos:
- i1) Não assinar o Contrato, quando convocada dentro do prazo de validade da proposta: **até 2 anos;**
- i2) Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato: **até 1 (um) ano;**
- i3) Não manter a proposta apresentada na licitação: **até 1 (um) ano;**
- i4) Falhar ou fraudar na execução deste Contrato: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
- i5) Comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa, ou cometer fraude fiscal aqui entendido como a prática de qualquer ato descrito nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei nº 8.666/93: **até 5 (cinco) anos e descredenciamento do SICAF;**
- 12.2 O(s) valor(es) da(s) multa(s) poderá(ao) ser descontado (s) do pagamento, ou da garantia prestada, ou ser recolhido(s) em conta única do Tesouro Nacional, por meio de GRU, indicada pela Coordenação Geral de Recursos Logísticos do Contratante, no prazo de até **05 (cinco) dias** úteis, a partir de sua intimação por ofício, incidindo, após esse prazo, atualização monetária, com base no mesmo índice aplicável aos créditos da União; ou ainda, se for o caso, cobradas judicialmente.
- 12.3 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.
- 12.4 Também fica sujeita às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a Contratada que:
- 12.4.1 Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 12.4.2 Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

- 12.4.3 Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados;
- 12.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.
- 12.6 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 12.7 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

13 CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo do Edital.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.
- 13.3 A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 13.4.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
 - 13.4.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
 - 13.4.3 Indenizações e multas.

14 CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – VEDAÇÕES

- 14.1 É vedado à Contratada:
- 14.1.1 Caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;
 - 14.1.2 Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte do Contratante, salvo nos casos previstos em lei.

15 CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.
- 15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes Contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado deste Contrato.

16 CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

- 16.1 Os casos omissos serão decididos pelo Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

17 CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – PUBLICAÇÃO

17.1 Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste Instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

18 CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – COMUNICAÇÕES

18.1 Eventuais correspondências expedidas pelas partes signatárias deverão mencionar o número deste Contrato e o assunto específico da correspondência.

18.2 As comunicações feitas ao Contratante deverão ser endereçadas à Coordenação Geral de Compras e Contratos do Ministério de Minas e Energia, situada na Esplanada dos Ministérios, bloco U, sala 450-A, CEP 70.065-900, Telefone (61) 2032.5464.

18.3 As comunicações feitas à Contratada deverão ser endereçadas a empresa **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, estabelecida no SAAN, Quadra 01, Lote 1.090/1.100, CEP: 70632-100, na cidade Brasília/DF, telefone (61) 3963.3060.

19 CLÁUSULA DÉCIMA NONA – FORO

19.1 O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Contrato será o da Seção Judiciária do Distrito Federal - Justiça Federal.

19.2 Para firmeza e validade do pactuado, o presente Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

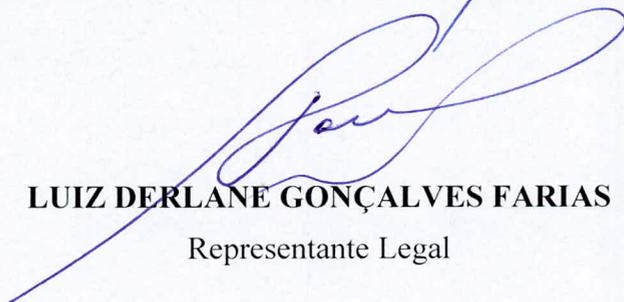
Brasília, 23 de setembro de 2016.

Pelo CONTRATANTE:



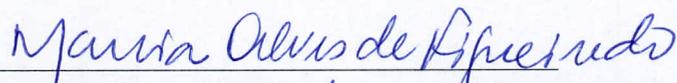
ORLANDO HENRIQUE COSTA DE OLIVEIRA
Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração.

Pela CONTRATADA:



LUIZ DERLANE GONÇALVES FARIAS
Representante Legal

TESTEMUNHAS:


Nome: MARCIA ALVES DE AGUIAR
CPF/MF: 247 706 041-49


Nome: ALVANIR DA SILVA CARVALHO
CPF/MF: 095.620.281-00



ANEXO IX
AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CONTA VINCULADA

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada em Brasília-DF, à SAAN, Quadra 01, Lote 1.090/1.100, CEP: 70632-100, **DECLARA** ao Ministério de Minas e Energia que obedecerá rigorosamente o seguinte procedimento:

- 1º) No ato da assinatura do Contrato, a empresa fornecerá os dados da Agência bancária da conta vinculada (número, nome, endereço e telefone da agência).
A partir da comunicação dos dados não poderá alterar/trocar a Agência bancária, somente em casos excepcionais, com comprovada justificativa, por escrito, aceita e autorizada pelo MME;
- 2º) O MME comunicará à Agência bancária oficial do Governo, estabelecida na Asa Norte/DF;
- 3º) A Agência Governo comunicará a Agência bancária escolhida pelo Contratado a instrução de procedimentos e a autorização;
- 4º) Agência bancária convocará o Contratado para os procedimentos bancários: providenciar, excepcionalmente, **abertura de Conta Corrente** vinculada (bloqueada para movimentação), em nome da Proponente acima indicada, no **prazo máximo de 30 (trinta) dias da assinatura do Contrato**, destinada a receber créditos ao amparo da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, da Consolidação das Leis do Trabalho e da Instrução Normativa nº 02/2008 a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato/MME n.º 19/2016 firmado de acordo com a publicação no Diário Oficial da União no dia ___/___/2015, página nº ___ e na qual deverão ser depositados todo e qualquer valor destinado a essas provisões.

Declara, ainda, ter conhecimento de que os valores depositados somente poderão ser movimentados ou utilizados mediante autorização do Ministério de Minas e Energia, exclusivamente para as situações previstas na Instrução Normativa IN SLTI/MPOG nº 2, de 30 de abril de 2008 e suas alterações.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2016.

Representante da Contratada

Dados do Representante:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias
Cargo ou função: Representante Legal
Documento de identidade nº: 701.470
Órgão expedidor: SSP/DF



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO X
AUTORIZAÇÃO PARA RETENÇÃO E DEPÓSITO

Em cumprimento do disposto no **art. 19-A** e no **Anexo VII da Instrução Normativa nº 02, de 30 de abril de 2008 e alterações**, da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, a empresa: **5 ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANÇA LTDA**, CNPJ nº 72.591.894/0001-42, sediada em Brasília-DF, à SAAN, Quadra 01, Lote 1.090/1.100, CEP: 70632-100, **AUTORIZA** o Ministério de Minas e Energia a:

Efetivar descontos na fatura mensal relativos aos valores correspondentes aos **salários e demais verbas trabalhistas** devidas aos empregados, sempre que houver falha no cumprimento dessas obrigações, tais como pagamentos não efetuados no prazo legal, ou pagos com falta ou incorreção, e até à regularização da obrigação, efetivar os depósitos nas respectivas contas correntes, relativos aos empregados vinculados ao Contrato para prestação dos serviços terceirizados, objeto do **Pregão Eletrônico nº 13/2016**, processo nº **48000.000913/2016-28**; e

Declara, ainda, que dentro do prazo de **10 (dez) dias** da assinatura do Contrato para a prestação dos serviços fornecerá ao Ministério de Minas e Energia, a relação individualizada dos empregados, indicando o nome e o número (código) do Banco, da Agência e da Conta Corrente para depósito dos salários, nome e CPF do empregado, sua função e o valor total de sua remuneração, bem como todos os demais dados necessários para o cumprimento das disposições desta autorização.

Brasília-DF, 23 de setembro de 2016.

Representante da Contratada

Dados do Representante:

Nome: Luiz Derlane Gonçalves Farias
Cargo ou função: Representante Legal
Documento de identidade nº: 701.470
Órgão expedidor: SSP/DF



MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA
SECRETARIA-EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO, ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

ANEXO XI
TERMO DE CONCILIAÇÃO JUDICIAL

**ACORDO ENTRE O MPU - MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO E A
AGU - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO**

Acordo entre MPT e AGU impede União de contratar trabalhadores por meio de cooperativas de mão-de-obra

Termo de Conciliação Judicial

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, neste ato representado pelo Procurador-Geral do Trabalho, Dr. Guilherme Mastrichi Basso, pela Vice-Procuradora-Geral do Trabalho, Dra. Guiomar Rechia Gomes, pelo Procurador-Chefe da PRT da 10ª Região, Dr. Brasilino Santos Ramos e pelo Procurador do Trabalho Dr. Fábio Leal Cardoso, e a UNIÃO, neste ato representada pelo Procurador-Geral da União, Dr. Moacir Antonio da Silva Machado, pela Sub Procuradora Regional da União - 1ª Região, Dra. Helia Maria de Oliveira Bettero e pelo Advogado da União, Dr. Mário Luiz Guerreiro:

CONSIDERANDO que toda relação jurídica de trabalho cuja prestação laboral não eventual seja ofertada pessoalmente pelo obreiro, em estado de subordinação e mediante contraprestação pecuniária, será regida obrigatoriamente pela Consolidação das Leis do Trabalho ou por estatuto próprio, quando se tratar de relação de trabalho de natureza estatutária, com a Administração Pública;

CONSIDERANDO que a legislação consolidada em seu art. 9º, comina de nulidade absoluta todos os atos praticados com o intuito de desvirtuar, impedir ou fraudar a aplicação da lei trabalhista;

CONSIDERANDO que as sociedades cooperativas, segundo a Lei n. 5.764, de 16.12.1971, art. 4º, "(...) são sociedades de pessoas, com forma e natureza jurídica próprias, de natureza civil, não sujeitas à falência, constituídas para prestar serviços aos associados".

CONSIDERANDO que as cooperativas podem prestar serviços à não associados somente em caráter excepcional e desde que tal faculdade atenda aos objetivos sociais previstos na sua norma estatutária, (art. 86, da Lei n. 5.764, de 16.12.1971), aspecto legal que revela a patente impossibilidade jurídica das cooperativas funcionarem como agências de locação de mão-de-obra terceirizada;

CONSIDERANDO que a administração pública está inexoravelmente jungida ao princípio da legalidade, e que a prática do merchandage é vedada pelo art. 3º, da CLT e repelida pela jurisprudência sumulada do C. TST (En. 331);

CONSIDERANDO que os trabalhadores aliciados por cooperativas de mão-de-obra, que prestam serviços de natureza subordinada à UNIÃO embora laborem em situação fática idêntica a dos empregados das empresas prestadoras de serviços terceirizáveis, encontram-se à margem de qualquer proteção jurídico-laboral, sendo-lhes sonogada a incidência de normas protetivas do trabalho, especialmente àquelas destinadas a tutelar a segurança e higidez do trabalho subordinado, o que afronta o princípio da isonomia, a dignidade da pessoa humana e os valores sociais do trabalho (arts. 5º, caput e 1º, III e IV da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que num processo de terceirização o tomador dos serviços (no caso a administração pública) tem responsabilidade sucessiva por eventuais débitos trabalhistas do fornecedor de mão-de-obra, nos termos do Enunciado 331, do TST, o que poderia gerar graves prejuízos financeiros ao erário, na hipótese de se apurar a presença dos requisitos do art. 3º, da CLT na atividade de intermediação de mão-de-obra patrocinada por falsas cooperativas;

CONSIDERANDO o teor da Recomendação Para a Promoção das Cooperativas aprovada na 90ª sessão, da OIT – Organização Internacional do Trabalho, em junho de 2002, dispondo que os Estados devem implementar políticas nos sentido de:

"8.1.b Garantir que as cooperativas não sejam criadas para, ou direcionadas a, o não cumprimento da lei do trabalho ou usadas para estabelecer relações de emprego disfarçados, e combater pseudocooperativas que violam os direitos dos trabalhadores velando para que a lei trabalhista seja aplicada em todas as empresas".

RESOLVEM

Celebrar CONCILIAÇÃO nos autos do Processo 01082-2002-020-10-00-0, em tramitação perante a MM. Vigésima Vara do Trabalho de Brasília-DF, mediante os seguintes termos:

Cláusula Primeira - A UNIÃO abster-se-á de contratar trabalhadores, por meio de cooperativas de mão-de-obra, para a prestação de serviços ligados às suas atividades-fim ou meio, quando o labor, por sua própria natureza, demandar execução em estado de subordinação, quer em relação ao tomador, ou em relação ao fornecedor dos serviços, constituindo elemento essencial ao desenvolvimento e à prestação dos serviços terceirizados, sendo eles:

- a) – Serviços de limpeza;
- b) – Serviços de conservação;
- c) – Serviços de segurança, de vigilância e de portaria;
- d) – Serviços de recepção;
- e) – Serviços de copeiragem;
- f) – Serviços de reprografia;
- g) – Serviços de telefonia;
- h) – Serviços de manutenção de prédios, de equipamentos, de veículos e de instalações;
- i) – Serviços de secretariado e secretariado executivo;
- j) – Serviços de auxiliar de escritório;
- k) – Serviços de auxiliar administrativo;
- l) – Serviços de Office boy (contínuo);
- m) – Serviços de digitação;
- n) – Serviços de assessoria de imprensa e de relações públicas;
- o) – Serviços de motorista, no caso de os veículos serem fornecidos pelo próprio órgão licitante;

- p) – Serviços de ascensorista;
q) – Serviços de enfermagem; e
r) – Serviços de agentes comunitários de saúde.

Parágrafo Primeiro – O disposto nesta Cláusula não autoriza outras formas de terceirização sem previsão legal.

Parágrafo Segundo – As partes podem, a qualquer momento, mediante comunicação e acordos prévios, ampliar o rol de serviços elencados no caput.

Cláusula Segunda - Considera-se cooperativa de mão-de-obra, aquela associação cuja atividade precípua seja a mera intermediação individual de trabalhadores de uma ou várias profissões (inexistindo assim vínculo de solidariedade entre seus associados), que não detenham qualquer meio de produção, e cujos serviços sejam prestados a terceiros, de forma individual (e não coletiva), pelos seus associados. Cláusula Terceira - A UNIÃO obriga-se a estabelecer regras claras nos editais de licitação, a fim de esclarecer a natureza dos serviços licitados, determinando, por conseguinte, se os mesmos podem ser prestados por empresas prestadoras de serviços (trabalhadores subordinados), cooperativas de trabalho, trabalhadores autônomos, avulsos ou eventuais;

Parágrafo Primeiro - É lícita a contratação de genuínas sociedades cooperativas desde que os serviços licitados não estejam incluídos no rol inserido nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira e sejam prestados em caráter coletivo e com absoluta autonomia dos cooperados, seja em relação às cooperativas, seja em relação ao tomador dos serviços, devendo ser juntada, na fase de habilitação, listagem contendo o nome de todos os associados. Esclarecem as partes que somente os serviços podem ser terceirizados, restando absolutamente vedado o fornecimento (intermediação de mão-de-obra) de trabalhadores a órgãos públicos por cooperativas de qualquer natureza.

Parágrafo Segundo – Os editais de licitação que se destinem a contratar os serviços disciplinados pela Cláusula Primeira deverão fazer expressa menção ao presente termo de conciliação e sua homologação, se possível transcrevendo-os na íntegra ou fazendo parte integrante desses editais, como anexo. Parágrafo Terceiro - Para a prestação de serviços em sua forma subordinada, a licitante vencedora do certame deverá comprovar a condição de empregadora dos prestadores de serviços para as quais se objetiva a contratação, constituindo-se esse requisito, condição obrigatória à assinatura do respectivo Contrato.

DAS SANÇÕES PELO DESCUMPRIMENTO

Cláusula Quarta – A UNIÃO obriga-se ao pagamento de multa (astreinte) correspondente a R\$ 1.000,00 (um mil reais) por trabalhador que esteja em desacordo com as condições estabelecidas no presente Termo de Conciliação, sendo a mesma reversível ao Fundo de Amparo ao Trabalhador (FAT).

Parágrafo Primeiro – O servidor público que, em nome da Administração, firmar o Contrato de prestação de serviços nas atividades relacionadas nas alíneas "a" a "r" da Cláusula Primeira, será responsável solidário por qualquer contratação irregular, respondendo pela multa prevista no caput, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Segundo – Em caso de notícia de descumprimento dos termos firmados neste ajuste, a UNIÃO, depois de intimada, terá prazo de 20 (vinte) dias para apresentar sua justificativa perante o Ministério Público do Trabalho.

DA EXTENSÃO DO AJUSTE À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA

Cláusula Quinta – A UNIÃO se compromete a recomendar o estabelecimento das mesmas diretrizes ora pactuadas em relação às autarquias, fundações públicas, empresas públicas e sociedades de economia mista, a fim de vincular todos os órgãos integrantes da administração pública indireta ao cumprimento do presente termo de conciliação, sendo que em relação às empresas públicas e sociedades de economia mista deverá ser dado conhecimento ao Departamento de Coordenação e Controle das Empresas Estatais – DEST, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, ou órgão equivalente, para que discipline a matéria no âmbito de sua competência.

DA HOMOLOGAÇÃO JUDICIAL DO AJUSTE

Cláusula Sexta – - As partes submetem os termos da presente conciliação à homologação do Juiz da MM. Vigésima Vara do Trabalho, para que o ajuste gere os seus efeitos jurídicos.

Cláusula Sétima - Os termos da presente avença gerarão seus efeitos jurídicos a partir da data de sua homologação judicial.

Parágrafo único – Os Contratos em vigor entre a UNIÃO e as Cooperativas, que contrariem o presente acordo, não serão renovados ou prorrogados.

Cláusula Oitava -A presente conciliação extingue o processo com exame do mérito apenas em relação à UNIÃO, prosseguindo o feito quanto aos demais réus.

Dito isto, por estarem às partes ajustadas e compromissadas, firmam a presente conciliação em cinco vias, a qual terão eficácia de título judicial, nos termos dos artigos 831, parágrafo único, e 876, caput, da CLT.

Brasília, 05 de junho de 2003.

GUILHERME MASTRICH BASSO GUIOMAR RECHIA GOMES

Procurador-Geral do Trabalho Vice-Procuradora-Geral do Trabalho

BRASILINO SANTOS RAMOS FÁBIO LEAL CARDOSO

Procurador-Chefe/PRT 10ª Região Procurador do Trabalho

MOACIR ANTONIO DA SILVA MACHADO

Procurador-Geral da União

HELIA MARIA DE OLIVEIRA BETTERO MÁRIOLUIZ GUERREIRO

Sub-Procuradora-Regional da União-1ª Região Advogado da União

Testemunhas:

GRIJALBO FERNANDES COUTINHO

Presidente da Associação Nacional dos Magistrados
da Justiça do Trabalho – ANAMATRA

PAULO SÉRGIO DOMINGUES

Presidente da Associação dos Juizes Federais
do Brasil - AJUFE

REGINA BUTRUS

Presidente da Associação Nacional dos Procuradores
do Trabalho - ANPT



Ministério das Cidades

**COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS
SUPERINTENDÊNCIA DE TRENS URBANOS
DE BELO HORIZONTE**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 21-2016/GOLIC/CTU-STUBH**

Objeto: Aquisição de Vidros de Segurança de Trens (TUES), mediante Sistema de Registro de Preços.

Comunicamos a todos os interessados que o objeto do pregão eletrônico em epígrafe foi adjudicado pelo Pregoeiro à empresa LAMARE COMERCIO DE PECAS E ACESSÓRIOS LTDA - EPP - CNPJ: 12.327.538/0001-94, pelo valor global de R\$139.992,00 (Cento e trinta e nove mil, novecentos e noventa e dois reais), sendo o resultado homologado pelo Sr. Superintendente Regional.

Outras informações: E-mail: hgsampaio@ctbu.gov.br.

HENRIQUE GUIMARÃES SAMPAIO
Pregoeiro

Ministério das Relações Exteriores

FUNDAÇÃO ALEXANDRE DE GUSMÃO

**RESULTADO DE JULGAMENTO
PREGÃO Nº 4/2016**

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio da FUNAG, nos termos da alínea "b", inciso XII, art. 30 do Decreto nº 5.450/2005, torna público o resultado do presente certame, declarando como vencedora a empresa CORBA EDITORA ARTES GRAFICAS LIMITADA-EPP, sob CNPJ nº 31.659.618/0001-91 para os itens 1, 2 e 3 com valor total de R\$ 32.350,00 (trinta e dois mil, trezentos e cinquenta reais).

HUGO MARTINS MELO

(SIDECA - 23/09/2016) 244001-24290-2016NE800068

**SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES
EXTERIORES
SUBSECRETARIA-GERAL DE COOPERAÇÃO,
CULTURA E PROMOÇÃO COMERCIAL
AGÊNCIA BRASILEIRA DE COOPERAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
Nº 9/2016 - UASG 240025**

Nº Processo: 0922000047201629 - Objeto: Apoio aos estagiários estrangeiros da V Edição do Curso Avançado de Defesa Sul-americano - CADSUL. Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 25º, Caput da Lei nº 8.666 de 21/06/1993. Justificativa: Inviabilidade de Competição. Declaração de Inexigibilidade em 23/09/2016. JOAO ALMIRINO DE SOUZA FILHO, Diretor da Agência Brasileira de Cooperação. Ratificação em 23/09/2016. SÉRGIO LUIZ CANAES, Subsecretário-geral de Cooperação, Cultura e Promoção Comercial. Valor Global: R\$ 7.551,39. CNPJ CONTRATADA: 03.723.329/0001-79 PROGRAMADAS NACOES UNIDAS PARA O DESENVOLVIMENTO - PNUD

(SIDECA - 23/09/2016) 240013-00001-2016NE800002

Ministério de Minas e Energia

**SECRETARIA EXECUTIVA
SUBSECRETARIA DE PLANEJAMENTO,
ORÇAMENTO E ADMINISTRAÇÃO
COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS
LOGÍSTICOS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 19/2016 - UASG 320004

Nº Processo: 4800000913201628.
PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 72591894000142. Contratado: ESTRELAS SISTEMA DE SEGURANCA-LIDA. Objeto: Prestação de serviços de prevenção e combate a incêndio, evacuação de área e prestação de primeiros socorros para proteção à vida e ao patrimônio, por meio de Bombeiro Civil (Brigada de Incêndio), 24 horas diárias, a serem executadas de forma contínua, no âmbito do Ministério de Minas e Energia e do Turismo. Fundamento Legal: Lei 8666/93, 10520/02, Decreto 2271/97 e IN/SLTI/MPOG 02/08. Vigência: 23/09/2016 a 23/09/2017. Valor Total: R\$1.658.971,08. Fonte: 134032183 - 2016NE800524. Data de Assinatura: 23/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 320004-00001-2016NE800115

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 00032016092600101

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 5/2016 - UASG 320004

Número do Contrato: 34/2012.
Nº Processo: 48000001169201255.
INEXIGIBILIDADE Nº 3/2012. Contratante: MINISTERIO DE MINAS E ENERGIA - CNPJ Contratado: 24936973000103. Contratado: LINK DATA INFORMATICA E SERVICOS - S/A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato nº 34/2012-MME exclusivamente para o item 1 (Serviços de Suporte Técnico, com garantia de funcionamento e atualização de versão para os Módulos de Patrimônio e Almoxarifado), e excluir do valor atual o serviço do item 2 (Desenvolvimento de Demandas Adaptativas e Evolutivas), correspondente a 7,96492%. Fundamento Legal: Artigo 57 inciso II e artigo 65, parágrafo 1º da Lei 8.666/93, e suas alterações subsequentes. Vigência: 05/09/2016 a 05/09/2017. Valor Total: R\$226.479,12. Fonte: 134032183 - 2016NE800057. Data de Assinatura: 05/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 320004-00001-2016NE800115

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 1/2016 - UASG 323028

Número do Contrato: 80/2016.
Nº Processo: 48500001332201672.
PREGÃO SISPP Nº 13/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DE ENERGIA -ELETRICA - ANEEL CNPJ Contratado: 14860358000107. Contratado: SAMIO BANDEIRA - ME - Objeto: Acrescentar em 6,72% o valor total do Contrato nº 80/2016 para aquisição de assinaturas digitais das Revistas Veja, Isto É e Época. Fundamento Legal: Lei 8.666/93 e Lei 10.520/2002. Vigência: 09/09/2016 a 13/07/2017. Valor Total: R\$30.160,00. Fonte: 174032273 - 2016NE800766. Data de Assinatura: 09/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 323028-32210-2016NE800002

**SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES,
PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE
TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato de Concessão de Transmissão nº 05/2010-ANEEL.
Contratante: a União, por intermédio da Agência Nacional de Energia Elétrica; Contratado: Empresa de Transmissão de Energia do Mato Grosso S.A. - ETEM, inscrita no CNPJ sob o nº 11.589.522.0001-97; Controladoras: Alupar Investimento S.A. e Bimetal Energia S.A. Processo nº 48500.003834/2009-17. Objeto: Homologar a data de 15 de dezembro de 2011 como a data de entrada em operação comercial dos empreendimentos de transmissão definidos na Resolução Homologatória nº 2.063, de 12 de abril de 2016. Brasília, em 3 de novembro de 2015.

**AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS
NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 1029/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610007639201559.
CONCORRÊNCIA SISPP Nº 50/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 06279103000119. Contratado: FUNDACAO UNIVERSIDADE FEDERAL DO -MARANHAO. Objeto: Contratação de empresa para execução dos Programas de Monitoramento da Qualidade de Combustíveis e de Lubrificantes na Região Nordeste - Lote 08. Fundamento Legal: Lei 8666. Vigência: 26/09/2016 a 25/03/2019. Valor Total: R\$2.903.271,83. Fonte: 250322051 - 2016NE800935. Data de Assinatura: 21/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE CONTRATO Nº 9045/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610006242201621.
PREGÃO SISPP Nº 26/2016. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 10916915000103. Contratado: SKYBOX TECNOLOGIA E SEGURANCA PARAGUARDA DE DOCUMENTOS. Objeto: Serviços de implantação, armazenamento e gerenciamento do acervo documental da ANP, nas dependências da empresa Contratada na cidade de São Paulo (SP). Fundamento Legal: Lei 8666/93. Vigência: 03/10/2016 a 02/10/2017. Valor Total: R\$50.918,00. Fonte: 250322051 - 2016NE800914. Data de Assinatura: 15/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

**EXTRATO DO 5º TERMO ADITIVO
CONTRATO Nº 9.082/2012-ANP-010547**

Contrato nº: 9.082/2012-ANP-010547. Processo nº: 4861010547/2012-11. Contratante: Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis - ANP. CNPJ contratado: 76.535.764/0001-43. Contratada: OI S/A. Objeto: Prorrogar a vigência contratual por mais 12 (doze) meses, ficando compreendido o período de 19/10/2016 a 18/10/2017. Fundamento legal: Lei nº 8.666, de 21/06/93. Vigência: 12 (doze) meses. Valor Estimado Total: R\$ 101.557,25 (cento e um mil, quinhentos e cinquenta e sete reais e vinte e cinco centavos). Assinado por: Magda Maria de Regina Chamberiada - Diretora-Geral da ANP, Bruno Rudolfo Engelhardt e Roberto Rodrigues do Amaral - Representantes Legais da Oi S/A. Data de Assinatura: 14/09/2016.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 323031

Número do Contrato: 4037/2015.
Nº Processo: 48610007989201515.
DISPENSA Nº 114/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 03105598000171. Contratado: D.E REBOUCAS EIRELI - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 22/09/2016 a 21/09/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/09/2016 a 21/09/2017. Valor Total: R\$634.985,88. Fonte: 250322051 - 2016NE800335. Data de Assinatura: 19/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 2/2016 - UASG 323031

Número do Contrato: 4038/2015.
Nº Processo: 48610007989201515.
DISPENSA Nº 115/2015. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 66455536000100. Contratado: EMPRESA DE TRANSPORTES APOTEOSE -LTD.A. Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 13/10/2016 a 12/10/2017, e acrescentar 7,42% (sete inteiros e quarenta e dois centésimos percentuais) ao valor do contrato, em decorrência de alteração quantitativa dos itens de nº 52 a 55. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 13/10/2016 a 12/10/2017. Valor Total: R\$2.294.272,68. Fonte: 250322051 - 2016NE800430. Data de Assinatura: 22/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 3/2016 - UASG 323031

Número do Contrato: 9050/2014.
Nº Processo: 48610005745201336.
PREGÃO SISPP Nº 22/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 03105598000171. Contratado: D.E REBOUCAS EIRELI - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por 12 (doze) meses, correspondentes ao período de 22/09/2016 a 21/09/2017. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 22/09/2016 a 21/09/2017. Valor Total: R\$836.568,12. Fonte: 250322051 - 2016NE800332. Data de Assinatura: 19/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 4/2016 - UASG 323031

Número do Contrato: 9052/2014.
Nº Processo: 48610005745201336.
PREGÃO SISPP Nº 22/2014. Contratante: AGENCIA NACIONAL DO PETROLEO, GAS-NATURAL E BIOCOMBUSTI. CNPJ Contratado: 07605506000173. Contratado: RIBAL LOCADORA DE VEICULOS LTDA - Objeto: Prorrogar a vigência do Contrato original por até 6 (seis) meses, correspondentes ao período de 01/10/2016 a 30/03/2017, e reduzir o valor do contrato em, aproximadamente, 23,43% (vinte e três inteiros e quarenta e três centésimos percentuais), em virtude da supressão dos itens de 04 a 25. Fundamento Legal: Lei nº 8.666/93. Vigência: 01/10/2016 a 30/03/2017. Valor Total: R\$555.752,82. Fonte: 250322051 - 2016NE800459. Data de Assinatura: 22/09/2016.

(SICON - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

**AVISO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 11/2016 UASG 323031**

Nº Processo: 48610001864201662. Objeto: Pregão Eletrônico - Prestação de serviços de transporte terceirizado, com alocação de motoristas e veículos, a ser executado em caráter continuado, pago mensalmente pelo quantitativo aferido, pelo prazo de 12 (doze) meses, que serão prestados no Distrito Federal c, excepcionalmente, no Entorno, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos. Total de Itens Licitados: 00003. Edital: 26/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 13h às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/323031-05-11-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

(SIDECA - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231

PREGÃO Nº 52/2016 - UASG 323031

Nº Processo: 48610005794201611. Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de serviço de telefonia fixa comutada para ligações locais no escritório da ANP, situado em Salvador/BA. Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 26/09/2016 de 09h00 às 12h00 e de 14h às 17h00. Endereço: Av Rio Branco Nº 65 - 12º ao 22 Andar - Bairro Centro RIO DE JANEIRO - RJ ou www.comprasgovernamentais.gov.br/edital/323031-05-52-2016. Entrega das Propostas: a partir de 26/09/2016 às 09h00 no site www.comprasnet.gov.br. Abertura das Propostas: 06/10/2016 às 10h30 no site www.comprasnet.gov.br.

ROBERTO DE CASTRO REBELLO
Superintendente de Serviço Financeiro e
Administrativo

(SIDECA - 23/09/2016) 323031-32205-2016NE800231